



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**



**LEI MUNICIPAL Nº 2.858, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.**

**Altera a Redação do art. 5º e 10, da Lei Municipal nº 2.284, de 2010, que “Dispõe sobre a execução de obras em serviços de pavimentação em estradas no interior do Município, com a participação dos proprietários de imóveis”, e dá outras providências.**

**DARCILO LUIZ PAULETTO**, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

**Art. 1º.** Altera a Redação do art. 5º e 10, da Lei Municipal nº 2.284, de 2010, que “dispõe sobre a execução de obras em serviços de pavimentação em estradas no interior do Município, com a participação dos proprietários de imóveis”, os quais passam a vigorar com as redações a seguir:

*Art. 5º. A parceria disposta nos artigos anteriores processar-se-á na forma disciplinada nos incisos deste artigo, na proporcionalidade entre o Município e os proprietários:*

*I- O Município arcará com as despesas de todo o material necessário à execução dos serviços;*

*II- O Município também arcará com as despesas de topografia e terraplanagem necessários à pavimentação;*

*III- Os proprietários arcarão com toda a despesa de mão-de-obra para execução da pavimentação.*

.....

*Art. 10. ...*

*Parágrafo único. Quando se tratar de pavimentação asfáltica, o valor da participação do proprietário do imóvel será de 10% (dez por cento) sobre o valor do m<sup>2</sup>, correspondente à sua testada.*

**Art. 2º** Aplicam-se a esta Lei Municipal, no que couberem, as disposições constantes da Lei Municipal 2.249/2009- Código Tributário Municipal e suas alterações, e da Lei Municipal nº 2.284, de 2010.

**Art.3º.** As demais disposições da Lei Municipal nº 2.284, de 2010, permanecem inalteradas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 25 dias do mês de outubro de 2016.

**DARCILO LUIZ PAULETTO**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se

Maria Helena Giombelli Gabardo  
Secretária Municipal da Administração